



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2484/2023

INSTITUI O “PROGRAMA CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO UTILIZANDO MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO/FROTA MUNICIPAL E REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 2141 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” que visa incentivar através da execução de serviços de infraestrutura na zona rural municipal, utilizando maquinários e veículos da frota municipal, com o recolhimento de taxas com valores inferiores as praticadas no ramo privado, aumentando a empregabilidade e renda de pequenas e médias propriedades rurais do município.

Art. 2º Consiste o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável”, a prestação de serviços de infraestrutura rural com maquinários e veículos registrados no/a patrimônio/frota municipal, ou disponibilizados por prestadora de serviços terceirizada por meio de processo licitatório com a administração pública do Município, com ônus aos produtores rurais em regime de agricultura familiar do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º Os serviços serão cadastrados e executados aos produtores rurais a serem beneficiados desde constatada a disponibilidade de servidores e maquinários/veículos.

§2º Os serviços disponibilizados são:

I – Terraplanagem para construção de barracões e/ou casas;

II – Adequação e/ou cascalhento de carreadores (área interna das propriedades);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

- III – Construção e/ou reforma de caixas de retenção e/ou “bigodes”;
- IV – Construção e/ou reforma de tanques para aquicultura, de acordo com a Lei Municipal n°2463/2022 do dia 31 de outubro de 2022;
- V – Construção e/ou reforma de bebedouros para dessedentação de animais;
- VI – Construção e/ou reforma de terraços e/ou curvas de nível para contenção do escoamento superficial de água (erosões);
- VII – Destoca de lavouras de café, e demais espécies frutíferas, com o objetivo de implantação de novos cultivares;
- VIII – Transporte de adubos orgânicos e/ou calcário adquiridos através de Termos de Convênios firmados entre os Governos Estadual e/ou Federal, sendo esse transporte originário da sede do Município até a área interna da propriedade rural;
- IX – Transporte de terra e/ou cascalho para o aterro de áreas de desnível, onde exista a intenção de construção de imóveis residenciais, instalações para criação animal e ou de armazenamento de insumos/equipamentos agrícolas;
- X – Demais serviços que visem à implantação de atividades rurais como um todo.

§3º Todo proprietário de área rural localizada no Município de Jardim Alegre-Paraná que ceder terra e/ou cascalho para a execução dos serviços, terá direito a usufruir dos serviços dos maquinários e ou veículos do Município a razão de 01 (uma) hora a cada 30 (trinta) caminhões de pedra cedidos, desde que haja liberação para a extração por parte de órgão ambiental estadual competente, além da disponibilidade para utilização dos equipamentos, mediante prévio cadastro e agendamento, ficando a critério da administração do Município a definição da data para realização do serviço.

Art. 3º O Município de Jardim Alegre-Paraná, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, proporcionarão a gerência e execução do “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável”, sendo:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Responsável pela gerência dos cadastros dos beneficiários e dos serviços a serem prestados, emissão das guias de recolhimento sobre as taxas fixadas por esta presente Lei e o arquivamento destes documentos cadastrais e de arrecadação;

II – Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário: Responsável pela coordenação da execução das prestações de serviço cadastradas e viabilizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

§1º O cadastro do beneficiário e da prestação de serviço será realizado através de ficha de cadastro (ANEXO I) preenchido por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e assinada pelas partes interessadas.

§2º Em casos de demanda de atendimento a beneficiários já atendidos anteriormente pelo Programa, o mesmo deverá realizar uma nova ficha de cadastro, para efeitos de gerência do Programa.

§3º Fica limitada em 20 (vinte) horas o período máximo de serviços prestados por propriedade, admitindo-se superar a quantia de horas fixadas, apenas em casos em que a demanda necessária para a conclusão do serviço seja superior a este período.

§4º Fica limitada em 20 (vinte) viagens de frete a quantidade máxima do serviço prestada por propriedade, admitindo-se superar esta quantia, apenas em casos em que a demanda necessária para a conclusão do serviço seja superior a esta quantidade.

Art. 4º O “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” atenderá produtores rurais que desenvolvam suas atividades em regime de economia familiar.

Art. 5º A cobrança pelos serviços de que trata a presente Lei, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a manutenção e operação dos maquinários e veículos do patrimônio/frota municipal, aquisição de combustível para o abastecimento dos mesmos, e se necessário, no pagamento de serviços terceirizados.

§1º Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela operação dos maquinários e/ou veículos.

§2º A forma de pagamento se dará através do pagamento da guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada através da ficha de cadastro (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§3º Caso no decorrer da execução da prestação dos serviços haja necessidade de mais horas e ou viagens de frete, deverá ser gerada nova guia de recolhimento (DAM) acompanhada de ficha de cadastro complementar, caso contrário, o beneficiário será inscrito no cadastro de devedores do Município de Jardim Alegre-Paraná, e enquanto não houver a quitação da dívida, o mesmo será proibido de se beneficiar do Programa instituído pela presente Lei.

§4º Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica desse programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

§5° As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

§6° As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário.

Art. 6° Os valores praticados sobre as prestações de serviços oferecidos pelo Programa vão acompanhar a Unidade de Referência Municipal - URM, que é a base de cálculo para os tributos municipais.

§1° A montante de cobrança sobre as prestações de serviços oferecidas pelo Programa, será atualizada conforme os decretos que dispõe sobre reajuste da Unidade de Referência Municipal-URM.

Art. 7° A quantidade de Unidades de Referência Municipais-URMs que resultam no valor a ser recolhido pelos serviços vinculados ao Programa é estabelecido conforme a tabela que se segue:

Equipamento:	Unidade:	Base de Cálculo:	Quantidade de URMs:
Retro - escavadeira hidráulica	Hora/serviço	URM Municipal	04
Moto niveladora	Hora/serviço	URM Municipal	04
Pá Carregadeira	Hora/serviço	URM Municipal	04
Retro - escavadeira	Hora/serviço	URM Municipal	03
Rolo Compactador	Hora/serviço	URM Municipal	03
Caminhão caçamba	Viagem/frete	URM Municipal	02
Trator Agrícola	Viagem/frete	URM Municipal	02

Art. 8° Produtores rurais em regime de agricultura familiar isentos a cobrança sobre a prestação de serviços oferecidos pelo Programa:

- I – Portador de metástase (câncer);
- II – Portador de imunodeficiência humana-HIV;
- III – Portador de necessidade de tratamento de hemodiálise.

§1° A comprovação do problema de saúde, se dará a partir da apresentação de laudo médico. Em casos de não apresentação do laudo médico, a cobrança ficará suspensa até que se apresente o mesmo. Não sendo constada e alegado o problema, a cobrança será efetuada. Constada será concedida a isenção.

Art. 9° Produtores rurais em regime de agricultura familiar, que tiverem danos em suas propriedades, causados por desastres naturais (tempestades, enchentes, ventanias, dentre outros) estarão isentos da montante de cobrança sobre as prestações de serviços oferecidas pelo Programa.

§1° A comprovação dos danos causados por desastres naturais, se dará através da apresentação de laudo da Defesa Civil do Município de Jardim Alegre-Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 10° Produtores rurais em regime de agricultura familiar, que tem no perímetro interno de sua propriedade, carreador utilizado pelo Município, como caminho para o transporte escolar de alunos da rede municipal, estadual e/ou federal, estarão isentos da montante de cobrança sobre as prestações de serviços oferecidas pelo Programa.

Art. 11° Produtores rurais em regime de agricultura familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

§1° A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 12° Fica autorizado o Poder Executivo municipal, a disponibilizar maquinários/veículos do patrimônio/frota municipal e a mão de obra de servidores públicos, nos casos em que haja a assinatura de termos de cooperação na execução de serviços, firmados com outros Municípios ou entidades públicas.

Art. 13° Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2141 de 19 de setembro de 2019, que: Institui e Disciplina no Município de JARDIM ALEGRE, o “Programa Caminhos do Desenvolvimento Agropecuário Sustentável” e a prestação de serviços com máquinas e caminhões, conforme especifica e dá outras providências.

Art. 14° O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 15° Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 22 de fevereiro de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal